DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6887/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4462/2015
PROTOCOLO	: 1575844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
ASSUNTO	: CONVÊNIO Nº 001/2014
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - CETRAN/MS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA FACULTAR DESPESAS DE CUSTEIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
VALOR	: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Em análise a prestação de contas do Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, tendo como objeto o repasse financeiro para facultar despesas de custeio referente à realização de ações voltadas à educação para o trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-9201/2015 (fls. 306-309), entendeu pela regularidade da execução contratual.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7326/2015 (fl. 310), opinou pela regularidade e legalidade da respectiva execução financeira.

É o relatório**.**

Na análise da prestação de contas do Convênio nº 001/2014, diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações, bem como do Decreto nº 11.261/2003, da Resolução/SEFAZ nº 2093/2007, além das normas regimentais desta Corte de Contas.

O Convênio em análise também encontra conformidade com os prazos quanto à publicação e remessa a esta Corte de Contas, além da documentação regular, de acordo com as exigências da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha pelo Corpo Técnico da 3ªICE[1], apresenta-se nos seguintes termos:

Valor repassado: R$ 36.000,00

Rendimento da aplicação financeira: R$ 20,30

Prestação de contas: R$ 36.020,00

NOTAS DE EMPENHO	R$ 36.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 36.000,00
DOCUMENTOS DE DESPESAS	R$ 36.020,30

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com a legislação municipal e as próprias cláusulas do Convênio, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, nos termos dos arts. 35, III e 59, I da Lei Complementar nº 160/2012

2) pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno,

[1] ANA-3ICE-14357/2014 (fl. 60).
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 25 de setembro de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.